



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretarias@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 1044/2021

DISPÕE SOBRE: “CRIA MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO SANCHES LIMA, MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, JOSÉ DE SOUZA MOLICO E WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES, vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Memorial em homenagem às vítimas do *novo coronavírus* na cidade de Monte Azul Paulista, São Paulo.

Parágrafo Único. As informações das vítimas da pandemia, só poderão ser divulgadas com a prévia autorização de seus familiares, conforme estabelece a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º- São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I. preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 neste município;
- II. prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III. registrar, historicamente, os óbitos e o enfrentamento à pandemia neste município;
- IV. oferecer à população montezulense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V. laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do *novo coronavírus*.

Art. 3º- Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I. nome completo e fotografia;
- II. datas de nascimento e de óbito;
- III. breve biografia.

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4º- O Memorial em homenagem às vítimas do *novo coronavírus* no município de Pirangi, São Paulo, será gerido pela Diretoria de Cultura, ou congênere, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretarias@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

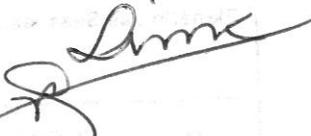
Art. 5º- Deverá ser criado memorial virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na *internet*, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos arts. 2º e 3º.

Art. 6º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

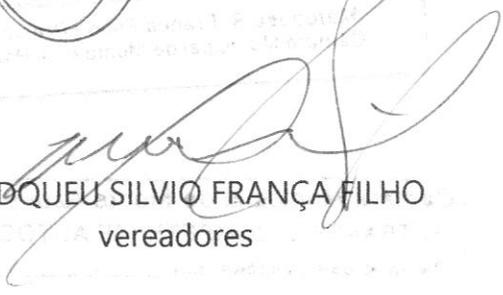
Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 23 de abril de 2021.


JOSÉ DE SOUZA MOLICO


RICARDO SANCHES LIMA


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
vereadores

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03 / 05 / 21

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 03 / 05 / 21

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 03 / 05 / 21

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 21

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 21

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 21

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretarias@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este projeto de lei para criação deste memorial em homenagem às vítimas do novo, para preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 neste município; prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença; registrar, historicamente, os óbitos e o enfrentamento à pandemia neste município; oferecer à população monte-azulense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem e também laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do *novo coronavírus*.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 30 de abril de 2021.

- Projeto de Lei nº 1044/2021.
- Projeto de Lei nº 1045/2021.
- Projeto de Lei nº 1046/2021.
- Projeto de Lei nº 1047/2021.
- Projeto de Lei nº 1048/2021.
- Projeto de Lei nº 1049/2021.
- Projeto de Lei nº 1050/2021.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 289/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Enviado por e-mail.
ADRIANO DIELO PERES - em 04 / 05 /2021.

Ellel Prioli
ELIEL PRIOLI - em 03 / 05 /2021.

Fábio Jerônimo Marques
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em 03 / 05 /2021.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 03 / 05 /2021.

José de Souza Molico
JOSÉ DE SOUZA MOLICO - em 03 / 05 /2021.

Leandro Pereira
LEANDRO PEREIRA - em 03 / 05 /2021.

Luciene Aparecida Cudinoto Fachini
LUCIENE APARECIDA CUDINOTO FACHINI - em 03 / 05 /2021.

Mardqueu Silvio França Filho
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO - em 03 / 05 /2021.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 03 / 05 /2021.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 03 / 05 /2021.

Rodrigo Fernando Arruda
RODRIGO FERNANDO ARRUDA - em 03 / 05 /2021.

Walter Alessandro Silva Rodrigues
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES - em 03 / 05 /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 030/21

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n°. 1044 de 23 de Abril de 2021, o qual “**cria memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo**” e dá outras providências.”

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei acima citado, o qual trata-se de homenagens as vítimas do Novo Coronavírus.

1. Fundamentação

De autoria dos Vereadores que subscreveram o PL 1044/2021 o qual tem como objetivo criar memorial em homenagens às vítimas do COVID-19, trazendo assim a possibilidade das vítimas dessa pandemia serem homenageados de forma justa.

Preliminarmente indico para Comissão de Constituição, Justiça e Redação que se faça a correção do nome da cidade constante do artigo 4º do referido PL, haja vista que consta a cidade de Pirangi e deveria constar a Monte Azul Paulista.

A Constituição Federal, através do artigo 30, inciso I, entregou aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que a Lei Orgânica Municipal delega à Câmara Municipal a competência para legislar sobre referidos assuntos.

Como é sabido, a Constituição Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios. Outrossim, em face do notório alargamento da atuação do Executivo no processo legislativo, há a previsão de uma repartição de competência também em termos horizontais.

Eis o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura, edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

consustancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. [...] A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias. Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos, e convém se repita, que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.”

Desta forma, em razão do princípio da separação entre os poderes, aplicável aos municípios por força dos artigos 32 e 110 da Constituição Estadual, o Poder Legislativo não pode dispor sobre determinadas matérias, tais como regras que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Da leitura do Projeto de Lei que ora se apresenta, verifica-se que este a priori não fere o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, uma vez que dispõe de maneira abstrata e geral sobre a matéria, o que corresponde ao exercício da função legislativa, e não executivo.

Esta diferença entre as funções da Câmara Municipal e do Executivo foi muito bem delimitado por HELY LOPESMEIRELLES: *"Em função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a função específica bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos da administração. (...) o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie; A Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes."*

No mais, em que pese o Projeto de Lei seja de iniciativa do Legislativo, toda e qualquer determinação para sua execução ficará a cargo do Poder Executivo, motivo pelo qual, *s.m.j* a competência restará respeitada.

É a Fundamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 10 de Junho de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



Wilson Garcia
online



Pesquisar ou começar uma nova conversa



Wilson Garcia
e que lhe agradeço



Fábio Marques
Foto



Câmara MAP 2021-2024
Bom dia senhores! Conforme solicitação pelo Sr. B...



Eduardo Medici
Foi bom vc me lembrar



Lucimara Silva
Eu sou surtada kkk



Ricardo Lima
1044 - CCJ FO EDUCACAO 1052 - CCJ FO EDUCAC



Camila Donadon
hehe



Adriano Diello
vou fazer ja



José Ângelo Fiorot
para falar pelo da secretaria



Luciana Kubica



Wilson Garcia

PARCELER JURUQUELO n. 033/2021



Parecer 032-2021 Projeto de Lei ...

11:00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE LAJE PAULISTA
Rua da Liberdade, nº 237 - Jd. Santa Helena - Monte Laje Paulista - SP

PARCELER JURUQUELO n. 033/2021



Parecer 033-2021 Projeto de Lei ...

11:00

BOM DIA

BOM DIA

Segue os pareceres para protocolo

Bom dia! 11:00

Ok, muito obrigada 11:00

Wilson Garcia
desconsiderar o parecer 033 1

ok, pode deixar 11:00

Digite uma mensagem





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 30 de junho de 2021.

PARECER JURÍDICO nº 030/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1044/2021.

PARECER JURÍDICO nº 031/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1052/2021.

PARECER JURÍDICO nº 032/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1059/2021.

PARECER JURÍDICO nº 033/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1054/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DO DOCUMENTO CITADO ACIMA.

ADRIANO DIELO PERES – em _____ / _____ /2021.

Adriano Diello Peres
ELIEL PRIOLI – em 30 / 06 /2021.

Elief Prioli
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 30 / 06 /2021.

Fábio Jerônimo Marques
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em _____ / _____ /2021.

José Alfredo Perez Cantori
LEANDRO PEREIRA – em 30 / 06 /2021.

Leandro Pereira
LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 30 / 06 /2021.

Luciana Aparecida Kubica
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 30 / 06 /2021.

Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em _____ / _____ /2021.

Mardqueu Silvio França Filho
ORIVAL ALVES – em _____ / _____ /2021.

Orival Alves
RICARDO SANCHES LIMA – em 30 / 06 /2021.

Ricardo Sanches Lima
RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 30 / 06 /2021.

Rodrigo Fernando Arruda
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 30 / 06 /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramontezul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (30/06/2021), às 14h30, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantore, Leandro Pereira, Luciana Aparecida Kubica, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Ricardo Sanches Lima, Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1044, 1052, 1054, 1058 e 1059 /2021. Os vereadores convidaram o sr. Rogério Prioli, comandante da GCM para que este Sr. os ajudassem em algumas dúvidas sobre o Projeto de lei nº 1058/2021. Após sanadas todas as dúvidas, ficou decidido a emissão de PARECER FAVORÁVEL aos Projeto de Lei nº 1052 e 1058/2021. Decidiu-se também exarar os pareceres favoráveis dos Projetos de Leis nº 1044 e 1059, porém o primeiro houve a necessidade de correção de erro formal no artigo 4º e no segundo projeto, foram efetuadas emendas aditivas nos parágrafos 2º e 3º, conforme solicitado pelo vereador Fábio Jerônimo Marques (em anexo). Apenas o Projeto de lei nº 1054/2021 continuará em estudos nas comissões que lhe cabe. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 30 de junho de 2021.



Eliel Prioli



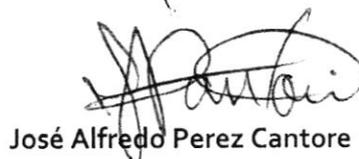
Luciana Aparecida Kubica



Fábio Jerônimo Marques



Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini



José Alfredo Perez Cantore



Ricardo Sanches Lima



Leandro Pereira



Rodrigo Fernando Arruda



Walter Alessandro Silva Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 1059/2021

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE.

Através do presente, apresento à esta respeitável Comissão, sugestão de emenda ao projeto de lei 1059/2021, nos seguintes termos:-

Parágrafo 2º - acrescentar “de parentes até o terceiro grau” e “em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais”,

Parágrafo 3 - acrescentar “de parentes até o terceiro grau” e “em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais”,

até o terceiro grau

JUSTIFICATIVA: Em melhor análise ao projeto, o qual inclusive é fruto de uma indicação do subscritor, chegamos a conclusão de que se faz necessidade de enumerar o grau de parentesco, bem como a comprovação da doença que o enfermo carece de receber cuidados especiais.

Monte Azul Paulista-SP, 30 de junho de 2021.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.044, de 23 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação de Memorial em Homenagem às Vítimas do novo Coronavírus no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Educação, Saúde e Assistência Social e Finanças a Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.044, de 23 de abril de 2021**, que “Dispõe sobre a criação de Memorial em Homenagem às Vítimas do novo Coronavírus no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo”, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, com a **única alteração no Artigo 4º devido a um erro formal, onde se lê Pirangi, passa a ser Monte Azul Paulista**. Diante do exposto, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis, pois o referido parecer está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 30 de junho de 2021.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


RODRIGO F. ARRUDA
Presidente

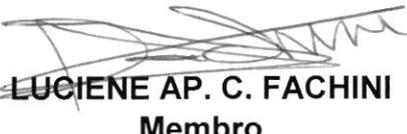

WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator


RICARDO SANCHES LIMA
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

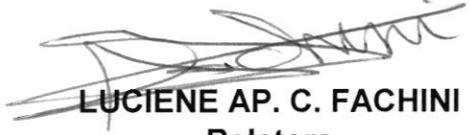

WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Relator


LUCIENE AP. C. FACHINI
Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


ELIEL PRIOLI
Presidente


LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora


WALTER AL. S. RODRIGUES
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1584/2021

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.044, de 23 de abril de 2021.

CRIA MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus na cidade de Monte Azul Paulista, São Paulo.

Parágrafo único - As informações das vítimas da pandemia, só poderão ser divulgadas com a prévia autorização de seus familiares, conforme estabelece a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

ARTIGO 2º - São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I – preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 neste município;
- II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III – registrar, historicamente, os óbitos e o enfrentamento à pandemia neste município;
- IV – oferecer à população monteazulense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V – laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do *novo coronavírus*;

ARTIGO 3º - Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I – nome completo e fotografia;
- II – datas de nascimento e de óbito;
- III – breve biografia.

Parágrafo único - Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

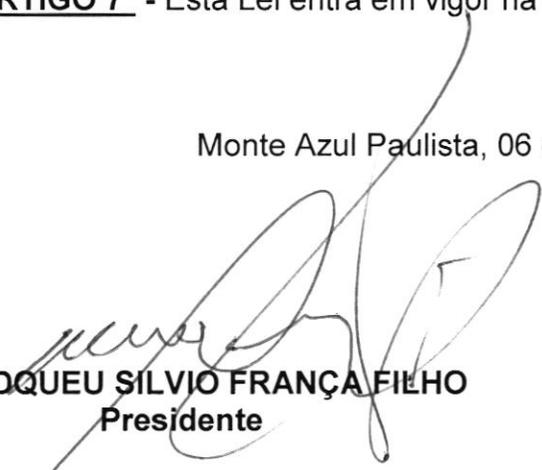
ARTIGO 4º O Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Monte Azul Paulista, São Paulo, será gerido pela Diretoria de Cultura, ou congêneres, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

ARTIGO 5º - Deverá ser criado memorial virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos arts. 2º e 3º.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 06 de julho de 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramontezul.sp.gov.br

LEI Nº 2.303, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Cria Memorial em Homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo” e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus na cidade de Monte Azul Paulista, São Paulo.

Parágrafo único - As informações das vítimas da pandemia, só poderão ser divulgadas com a prévia autorização de seus familiares, conforme estabelece a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

ARTIGO 2º - São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I – preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 neste município;
- II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III – registrar, historicamente, os óbitos e o enfrentamento à pandemia neste município;
- IV – oferecer à população monteazulense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V – laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do *novo coronavírus*;

ARTIGO 3º - Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I – nome completo e fotografia;
- II – datas de nascimento e de óbito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramonteazul.sp.gov.br

III – breve biografia.

Parágrafo único - Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

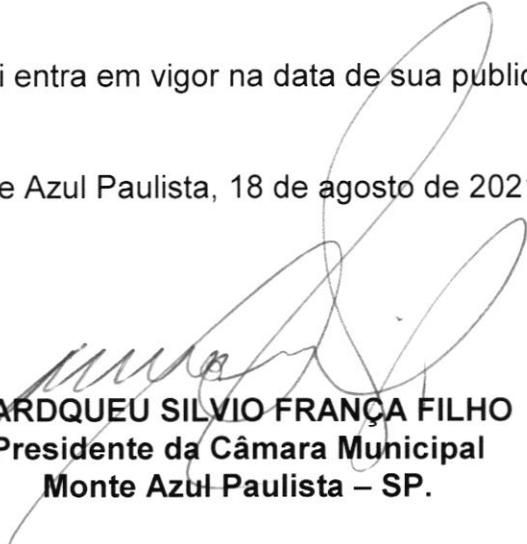
ARTIGO 4º O Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Monte Azul Paulista, São Paulo, será gerido pela Diretoria de Cultura, ou congêneres, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

ARTIGO 5º - Deverá ser criado memorial virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos arts. 2º e 3º.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 18 de agosto de 2021.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

LEI Nº 2.303, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Cria Memorial em Homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo" e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus na cidade de Monte Azul Paulista, São Paulo.

Parágrafo único - As informações das vítimas da pandemia, só poderão ser divulgadas com a prévia autorização de seus familiares, conforme estabelece a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

ARTIGO 2º - São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I – preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 neste município;
- II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III – registrar, historicamente, os óbitos e o enfrentamento à pandemia neste município;
- IV – oferecer à população monteazulense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V – laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do *novo coronavírus*;

ARTIGO 3º - Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I – nome completo e fotografia;
- II – datas de nascimento e de óbito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramontezul.sp.gov.br

III – breve biografia.

Parágrafo único - Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

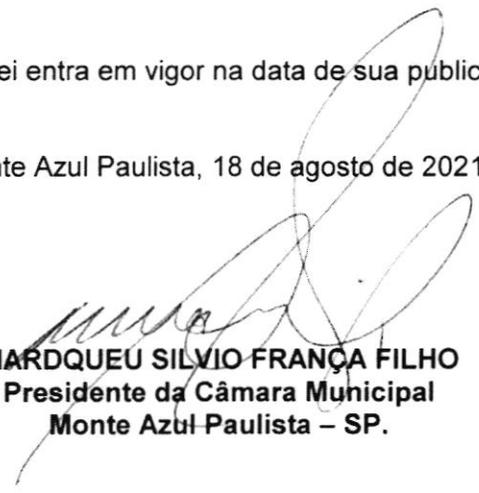
ARTIGO 4º O Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Monte Azul Paulista, São Paulo, será gerido pela Diretoria de Cultura, ou congêneres, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

ARTIGO 5º - Deverá ser criado memorial virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos arts. 2º e 3º.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 18 de agosto de 2021.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

